



RESOLUÇÃO Nº 006, de 25 de abril de 2022.

Dispõe sobre o processo eletivo de Coordenador e Vice-coordenador de Curso de Graduação da UFSJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 25, de 25/04/2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Presidente do Colegiado de Curso para coordenar e executar o processo eletivo para Coordenador e Vice-coordenador de Curso conforme o Estatuto, o Regimento Geral da UFSJ e os preceitos contidos nesta Resolução.

§ 1º O processo eletivo para Coordenador e Vice-coordenador de Curso pode ocorrer de forma presencial ou *on line* conforme o estabelecido no edital.

§ 2º No caso de curso novo, ainda sem Colegiado de Curso, o Reitor deve nomear um Coordenador e um Vice-coordenador para um mandato de dois anos, indicados pelos proponentes do projeto.

Art. 2º Sendo o Presidente do Colegiado candidato a Coordenador ou Vice-coordenador, o Vice-coordenador assume a Presidência do processo eletivo, não sendo necessária a exoneração do candidato de seu cargo.

Art. 3º Sendo o Coordenador e o Vice-coordenador candidatos concomitantemente, o membro do Colegiado de Curso mais antigo da Instituição, e que não seja candidato, assume a Presidência do processo eletivo, não sendo necessária a exoneração dos respectivos cargos.

Art. 4º Compete ao Presidente do Processo Eletivo:

- I – elaborar o edital de eleição;
- II – executar outras tarefas inerentes ao processo eletivo;
- III – remeter, formalmente, os resultados da eleição com as respectivas atas do processo eletivo à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proen) para ulteriores providências em até 2 (dois) dias úteis após o pleito.



Art. 5º Têm direito a votar:

I - os discentes regularmente matriculados no curso no período letivo em que ocorrer a eleição;

II - os docentes do quadro permanente da carreira do magistério superior da UFSJ que ministram aulas no curso e em período letivo coincidente à época da eleição.

§ 1º Estão impedidos de votar os professores visitantes ou substitutos.

§ 2º Respeitados os dispositivos contidos nesta Resolução, o edital para a eleição deve explicitar todas as informações relacionadas ao processo de escolha de Coordenador e Vice-coordenador de Curso.

Art. 6º Podem concorrer à eleição para Coordenador e Vice-coordenador de Curso os docentes efetivos da UFSJ, que estejam ministrando unidades curriculares no curso no semestre vigente ou que ministraram em algum dos últimos 4 (quatro) semestres letivos regulares, mediante inscrição, consoante às normas estabelecidas no edital e nesta Resolução.

§ 1º Os candidatos devem, obrigatoriamente, estar lotados em departamentos ou pertencer a grupos de atuação docente (GAD) responsáveis por unidades curriculares dos cursos, conforme anuência dada no momento da aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

§ 2º Os candidatos devem possuir graduação ou pós-graduação na área de formação definida no PPC, ou em área correlata, desde que seja consoante com o perfil do egresso do curso, cabendo ao Colegiado homologar as inscrições em relação à compatibilidade das áreas de formação.

§ 3º No caso de cursos com grau acadêmico Licenciatura e Bacharelado em que a coordenadoria seja única, é suficiente que o candidato esteja ministrando ou tenha ministrado unidades curriculares em pelo menos um dos graus acadêmicos.

§ 4º As inscrições devem ser abertas durante 3 (três) dias úteis contados a partir de 3 (três) dias úteis da publicação do edital.

§ 5º O candidato deve manifestar seu interesse em se candidatar por meio de declaração a ser encaminhada à Coordenadoria do Curso, conforme o estabelecido no edital.

§ 6º São impedidos de se candidatarem os docentes afastados em tempo integral.

§ 7º Os ocupantes de cargo de confiança, se candidatos, no ato da inscrição, devem afastar-se do referido cargo até a posse do candidato eleito.

§ 8º As candidaturas a Coordenador e a Vice-coordenador podem ser realizadas em uma mesma chapa ou de forma independente.

Art. 7º É fixado em 5 (cinco) dias úteis, no mínimo, o período de divulgação e debate das propostas dos candidatos, cuja contagem inicia-se no dia subsequente ao do encerramento das inscrições.



Art. 8º A votação é secreta.

Parágrafo único. Não há voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 9º A apuração dos resultados é pública, devendo realizar-se da seguinte forma:

I - se a eleição ocorrer de forma presencial, a apuração é realizada imediatamente após o encerramento da votação pelo Presidente do Processo Eletivo e pelos demais membros componentes da mesa apuradora, e eles assinam a ata.

II - se a eleição ocorrer de forma *online*, a apuração deve ser feita pela Coordenação de Tecnologia do Núcleo de Educação a Distância (COTEC/NEAD) em até 1 (um) dia útil após a eleição, e o resultado é encaminhado por *e-mail* à Coordenadoria do Curso.

§ 1º É considerado eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação, estabelecido pela participação ponderada dos eleitores, segundo a expressão a seguir:

$$X = 0,5 \times \left(\frac{nd}{ND} + \frac{nac}{NAC} \right)$$

§ 2º Deve-se entender por:

X = índice de votação;

nd = número de votos recebidos dos docentes aptos a votar;

ND = número total de eleitores docentes aptos a votar;

nac = número de votos recebidos dos discentes aptos a votar;

NAC = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§ 3º O índice de votação é calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo-se as regras usuais de arredondamento.

§ 4 Em caso de empate, os critérios de desempate são, sucessivamente:

I - maior número de votos válidos do segmento discente;

II - maior titulação;

III - maior idade;

IV - sorteio.

Art. 10. O Pró-reitor de Ensino de Graduação, depois de conferida a documentação, reencaminha o memorando eletrônico do Presidente do Processo Eletivo ao Reitor, para que sejam expedidas as portarias de nomeação.

Art. 11. Os atos praticados em desacordo com as normas e o edital referidos nesta Resolução e que importarem em ilegalidade, por violação de direitos assegurados aos candidatos, são susceptíveis de recurso, em primeira instância, ao Colegiado de Curso e, em segunda instância, à Congregação da UFSJ.

§ 1º O prazo para interposição de recurso é de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do ato ou da decisão da primeira instância.



§ 2º O recurso recebido deve ser analisado na primeira reunião subsequente das respectivas instâncias.

Art. 12. Ocorrendo a extinção do mandato do Coordenador ou do Vice-Coordenador de Curso, antes do término do prazo definido, por qualquer das formas previstas em lei, o cargo vago deve ser preenchido por meio de novas eleições.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Coordenador de curso de graduação, responde pela unidade o Vice-coordenador de curso e, na ausência deste, deve ser nomeado *pro tempore* o membro docente do Colegiado de Curso mais antigo da Instituição até que sejam realizadas novas eleições.

§ 2º Após o término do prazo definido pelo edital de eleição, não havendo candidatos ou candidatas aos cargos de Coordenador e/ou Vice-coordenador, será nomeado, *pro tempore*, o membro docente do Colegiado de Curso mais antigo da Instituição até a definição de novas eleições.

Art. 13. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções CONSU N° 022, de 11 de junho de 2007, e N° 004, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

São João del-Rei, 25 de abril de 2022.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no BIN n° 104 em 26/04/2022.